



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

EDITAL Nº 06/2020

*Edital de pregão para a contratação de empresa jornalística para a execução de **serviços de publicidade de atos legais** da Câmara Municipal de Carazinho.*

Tipo de julgamento: menor preço.

O vereador Gian Pedroso, Presidente do Poder Legislativo de Carazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público, **que às 09 horas, do dia 03 do mês de dezembro do ano de 2020**, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 31/2018, reunir-se-ão na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carazinho, localizada na Av. Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99500-000, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa jornalística na prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 e julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa jornalística para a execução de serviços de publicidade de atos legais da Câmara Municipal de Carazinho, com circulação local, no mínimo semanal, conforme condições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



2.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

I – Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



2.5 A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

2.6 A empresa deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para se valer dos benefícios do regime diferenciado.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (Identificação completa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (Identificação completa)

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo propostas financeiras e documentos e habilitação.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação e

c) comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



5 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, **que não pode ultrapassar R\$ 36,45 (trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) por centímetro de coluna**, com o preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo numérico, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital; e,

d) declaração de que nos preços propostos se encontram incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo, impostos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, material, transportes, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente Licitação;

I - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2.1 Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.2 Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

5.2.3 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



5.3 A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

I – inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Consultoria Jurídica ou de Contabilidade desta Câmara Municipal, conforme subitem 15.1 deste Edital.

6.17 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- e) declaração de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

Certidão Negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial emitida pela Justiça Estadual da respectiva sede.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



7.2 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.3 HABILITAÇÃO CONDICIONADA

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste Edital.

7.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela autoridade superior ou pelo próprio pregoeiro, o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4 Não havendo manifestação para a interposição de recurso, ou após o julgamento deste, se interposto, o pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova planilha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



de quantitativos e preços unitários para adequar-se ao novo preço total proposto após a sessão de lances.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

10.4 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura.

10.5 A CONTRATADA compromete prestar o serviço, respeitando a data determinada pela Câmara Municipal de Carazinho para publicação.

11 - DO RECEBIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



11.1 A licitante vencedora iniciará suas atividades a partir da assinatura do contrato.

11.2 Verificada a desconformidade de algum serviço a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

12 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 As faturas dos serviços prestados serão pagas até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

12.2 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

12.4 Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, pelo índice IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias: inexecução parcial do contrato, com multa de mora de 2% sobre o valor global anual atualizado do contrato;

c) não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por prazo superior ao previsto na alínea "b", não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou causar prejuízo material: inexecução integral do contrato, com multa de 20% sobre o valor global anual atualizado do contrato e declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da ação de perdas e danos.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 010310001.2002 Divulgação Oficial

Dotação/Elem. Desp.: 3.3.9.0.39.90.00.00.00 Serv. de Publicidade Legal

3.3.9.0.39.92.00.00.00 Serv. de Publicidade Institucional

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de Carazinho, Setor de Consultoria Jurídica ou de Contabilidade, sito na Av. Flores da Cunha, nº. 799, Carazinho/RS, CEP 99500-000, ou pelos telefones (54) 3330-2322, no horário compreendido entre as 8h30min e 11h30min.

15.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal, setor de Consultoria Jurídica.

15.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por autenticação de servidor público mediante conferência com o original, ou, ainda, extraídos de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6 Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



15.7 A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8 O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9 O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Carazinho, observado os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

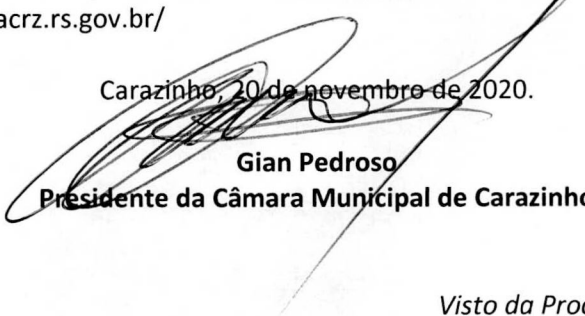
15.10 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta;
- III – Modelo Credenciamento;
- IV – Minuta do Contrato;
- V – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- VI – Modelo de declaração de inexistência de irregularidade quanto ao trabalho do menor;
- VII – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte; e,
- VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

15.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.12 Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica da Câmara Municipal de Carazinho: <http://www.camaracz.rs.gov.br/>

Carazinho, 20 de novembro de 2020.


Gian Pedrosa
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho

Visto da Procuradoria Legislativa:


Luis Fernando Bourscheid
Advogado
OAB/RS 93542



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, para a contratação de prestação de serviços de publicações em jornal de circulação local, no mínimo semanal, de atos legais desta Câmara Municipal.

As publicações serão sempre em página reservada à publicação legal, nas cores preto e branco, com tamanho de fonte correspondente ao padrão das publicações legais.

A quantidade de publicações será determinada pela Câmara Municipal de Carazinho, através de envio do material a ser publicado, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993, sem que isto implique alteração do preço ofertado.

As solicitações de publicação serão enviadas por e-mail, devendo ser publicadas na edição subsequente ou na data solicitada, cabendo à empresa CONTRATADA, tão logo recebido o e-mail, confirmar o seu recebimento, bem como enviar comprovante da publicação em arquivo pdf e em exemplar impresso no prazo máximo de 48h após a sua execução.

O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato pelas partes.

2. PREÇO

A cotação de preço observará o critério centímetro/coluna, sendo que o valor unitário não poderá superar R\$ 36,45 (trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme média apurada no Processo Administrativo 13/2020.

3. PAGAMENTO

As faturas dos serviços prestados serão pagas até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, após conferência pelo setor competente.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo da observância das condições de execução, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, independentemente das penalidades cabíveis, com publicação no dia útil seguinte ao requerido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



A CONTRATADA deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução do contrato.

A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários a serviço da CONTRATANTE para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

A CONTRATADA deverá indicar preposto que será responsável por manter diálogo direto com a Câmara Municipal de Carazinho.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Câmara Municipal de Carazinho.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 010310001.2002 Divulgação Oficial

Dotação/Elem. Desp.: 3.3.9.0.39.90.00.00.00 Serv. de Publicidade Legal

3.3.9.0.39.92.00.00.00 Serv. de Publicidade Institucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão Social:	
CNPJ/CEI:	
Telefone:	
Cidade/UF:	
Endereço:	
Fax:	
E-mail:	
Processo:	13/2020
Pregão Presencial:	06/2020

Apresentamos nossa proposta referente ao Pregão Presencial 06/2020, cujo objetivo é a seleção da proposta mais vantajosa, para a contratação de prestação de serviços de publicações em jornal de circulação local, no mínimo semanal, de atos legais desta Câmara Municipal, conforme descrição do Edital e Termo de Referência.

Descrição	Valor Unitário CENTÍMETRO POR COLUNA
Contratação de prestação de serviços de publicações em jornal de circulação local (no mínimo, de circulação semanal) de atos legais desta Câmara Municipal.	
O pagamento só será efetuado mediante nota fiscal eletrônica e após comprovação da publicação.	

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial nº 06/2020.

A licitante declara, expressamente, que o preço contido na proposta acima inclui todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Carazinho.

_____, ____ de _____ de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ANEXO III

CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial 06/2020
Processo Administrativo 13/2020

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de
Carazinho/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 06/2020, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para se pronunciar em nome da empresa
_____, CNPJ nº _____, bem como
formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente da empresa)
(nome do dirigente da empresa)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, da documentação exigida no subitem 2.3, do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 13/2020

Pregão Presencial nº 06/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº /2020

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO e a empresa XXX, **para a prestação de serviços de publicidade legal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador XXX, denominada, CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXX de XXXXXXX de XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Cidade de XXXXXXXXXXXX, na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 06/2020, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de publicidade de atos legais da Câmara Municipal de Carazinho.

1.2 As publicações serão em jornal de circulação local, no mínimo semanal, sempre em página reservada à publicação legal, nas cores preto e branco, com tamanho de fonte correspondente ao padrão das publicações legais.

1.3 As solicitações de publicação serão enviadas por e-mail, devendo ser publicadas na edição subsequente ou na data solicitada, cabendo à empresa CONTRATADA, tão logo recebido o e-mail, confirmar o seu recebimento, bem como enviar comprovante da publicação em arquivo pdf e em exemplar impresso no prazo máximo de 48h após a sua execução.

1.4 O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato pelas partes.

CLÁUSULA II – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Descrição	Valor Unitário CENTÍMETRO POR COLUNA
Contratação de prestação de serviços de publicações em jornal de circulação local (no mínimo, de circulação semanal) de atos legais desta Câmara Municipal.	

2.2 As Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados serão pagas até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, após conferência pelo setor competente, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

2.4 A quantidade de publicações será determinada pela Câmara Municipal de Carazinho, através de envio do material a ser publicado, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração do preço ofertado.

2.5 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (orçamento vigente):

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 010310001.2002 Divulgação Oficial

Dotação/Elem. Desp.: 3.3.9.0.39.90.00.00.00 Serv. de Publicidade Legal

3.3.9.0.39.92.00.00.00 Serv. de Publicidade Institucional

2.6 No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, não cabendo à CONTRATADA qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais.

2.7 Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, pelo índice IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____/____/____, e com término em ____/____/____, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo da observância das condições de execução, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, independentemente das penalidades cabíveis, com publicação no dia útil seguinte ao requerido.

4.2 A CONTRATADA deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução do contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários a serviço da CONTRATANTE para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

4.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto que será responsável por manter diálogo direto com a Câmara Municipal de Carazinho.

4.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Câmara Municipal de Carazinho.

4.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos conforme acordado neste termo de contrato, enviar o material a ser publicado em tempo hábil para a publicação e a designar fiscal do contrato em ato próprio.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.
- b. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- c. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias: inexecução parcial do contrato, com multa de mora de 2% sobre o valor global anual atualizado do contrato;

c) não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por prazo superior ao previsto na alínea “b”, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou causar prejuízo material: inexecução integral do contrato, com multa de 20% sobre o valor global anual atualizado do contrato e declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da ação de perdas e danos.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

8.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 06/2020.

8.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E LEGAIS

9.1 Os casos omissos observarão o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 O fiscal do contrato será designado em ato próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



9.3 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

9.4 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 06/2020.

9.5 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carazinho, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Visto da Procuradoria Legislativa:

Testemunhas:

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Pregão Presencial 06/2020
Processo Administrativo 13/2020

sob n°. _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº. _____, na
qualidade de *representante/sócio/procurador*, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para
fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos
requisitos de habilitação.

Declaro sob as penas da lei a inexistência de impedimento legal para contratar com a
Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Razão Social da Empresa)
(nome do responsável/procurador)
(cargo do responsável/procurador)
(n°. do documento de identidade)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Pregão Presencial 06/2020
Processo Administrativo 13/2020

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Pregão Presencial 06/2020
Processo Administrativo 13/2020

sob nº. _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº. _____, na
qualidade de *representante/sócio/procurador*, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para
os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em
qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Razão Social da Empresa)
(nome do responsável/procurador)
(cargo do responsável/procurador)